

Projeto de Lei nº 2013

01 - PL
01-00260/2013

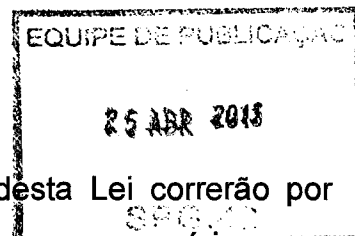
Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir o Dia do Bairro de Itaquera, a ser comemorado anualmente no dia 06 de novembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art 1º Fica acrescida alínea "c" ao inciso CCLVIII do Art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"c) O Dia do Bairro de Itaquera"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CEP - SEP-22 - 24/04/2013 - 19:09 - 004079 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 9 e folha de informação

sob nº 10. 26.1.4.13

Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

50º GV

Folha nº 02 do proc.

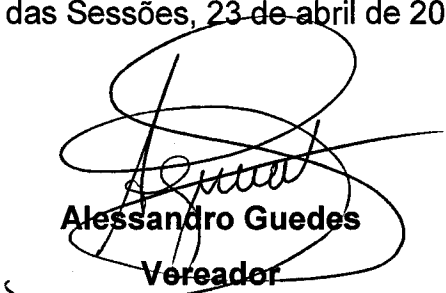
Nº 01-260 de 13

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.408

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2013.



Alessandro Guedes

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

50º GV

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-260 de 13

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Histórico do Bairro

O nome Itaquera é de origem tupi e quer dizer "pedra dura". A data de fundação do Bairro ainda é uma incógnita. A primeira referência de que se tem notícia é de 1686, quando o nome aparece em uma Carta de Sesmaria.

Em 1686 surgem as primeiras referências à "Roça Itaquera" (Ita=pedra e quera=dura), localizada nas proximidades de Aldeia de São Miguel. No final do século XVII passou a ser citada como povoamento de São Miguel, no fim do século XVIII, como território de integrante da Freguesia da Penha e por último como bairro do Distrito de São Miguel.

No entanto, data de 1820 a primeira referência sobre a povoação de Itaquera, onde existia um simples e precário rancho conhecido como a "Casa Pintada". Ali os viajantes paravam para descansar e reabastecer-se de provisões.

A povoação de Itaquera começa a se desenvolver mesmo a partir da inauguração da estação de trem local, no dia **6 de novembro de 1875**, data comumente aceita pela comunidade como a data oficial de aniversário, apesar de toda a polêmica em torno da verdadeira idade do bairro.

Em 1919 foram feitos dois grandes loteamentos nesta região; um urbano (hoje Vila Carmozina) e outro ainda hoje chamado "colônia", para caracterizar a sua condição rural. Desde o início esta foi povoada por pessoas de diferentes nacionalidades, entre as quais predominavam os japoneses, que, em 1922 já constituíam a maioria de seus habitantes, surgindo daí o nome "Colônia Japonesa". O bairro só foi reconhecido como distrito autônomo em 1920.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

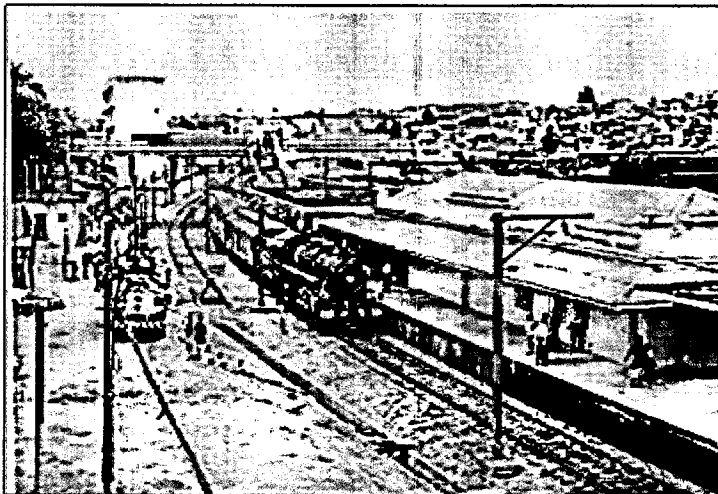
50º GV

Folha nº 04 do proc.

Nº 01-260 de 13

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406



Localização

Itaquera localiza-se na porção oriental do Estado de São Paulo. A estrutura geológica da área é constituída de rochas muito antigas do tipo cristalino, como granitos da era arqueozóica, rochas metamórficas, gnaissicas e micaxistos micáceos.

Geologicamente a unidade estrutural é representada por um conjunto de superfícies elevadas cristalinas profundamente trabalhadas pela erosão que as reduziu a níveis entre 700 e 800 metros de altitude.

Topograficamente é uma região de morros cujas elevações mamelonares evidenciam o intenso trabalho erosivo das águas superficiais.

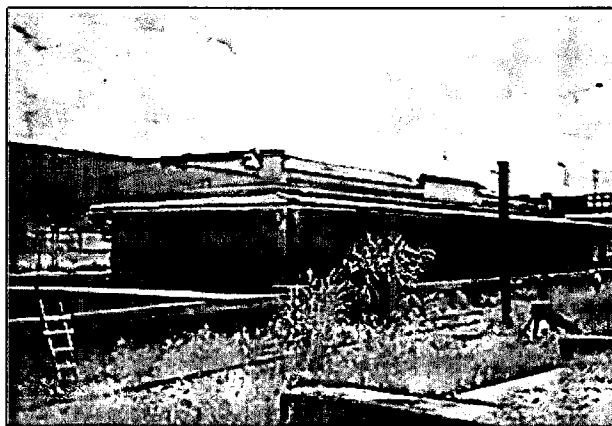
O principal rio que banha a área de Itaquera é o Jacu. Hidrograficamente pode-se dizer que a área é bem servida por uma densa rede de rios todos afluentes e sub-afluentes do Tietê. Sendo os principais eixos: Jacu, Itaquera e Aricanduva.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
50º GV

Folha nº 05 do proc.
Nº 01-260 de 13

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



Desenvolvimento local

Em fins do século XIX, a comunidade entrou em festa. Chegava ao povoado o sistema de transporte desbravador dos sertões. O progresso ganhava um incentivo maior em Itaquera, quando estacionou no bairro a primeira "Maria-Fumaça" da antiga Estrada de Ferro do Norte. Aquela locomotiva que chegava pela primeira vez em Itaquera passou a ser símbolo de desenvolvimento do bairro trazendo e levando pessoas através dos trilhos ferroviários que cortaram planícies e montanhas para chegar às áreas cercadas de casas, casebres, fábricas, barracos e favelas.

A inauguração da Estação de Trem de Itaquera pelo ramal da Estrada de Ferro Central do Brasil causou um profundo impacto na região, propiciando o transporte de seus moradores a outras regiões e das mercadorias produzidas em Itaquera ao centro de São Paulo.

Como consequência, ao redor da estação se consolidou um pujante centro comercial.

O desenvolvimento do distrito se deu, em grande parte, sob a forma de loteamentos e vilas.

Em 1837 existiam apenas duas fazendas: Fazenda Caguaçu e a fazenda do doutor Rodrigo Pereira Barreto, conhecida como Sítio Caguaçu.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

50º GV

Folha nº 06 do proc.

Nº 01-200 de 13

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Após 14 anos as fazendas foram divididas em lotes e vendidas. Os compradores fizeram casas no local e ergueram uma capela em louvor a Santa Ana, surgindo assim a chamada Vila Santana. A Fazenda Caguaçu foi vendida à Companhia Pastoril e Agrícola; fazenda esta que abarcava as áreas que hoje são conhecidas como Vila Carmosina, Colônia Japonesa, Jardim do Carmo e Parque do Carmo.

O primeiro "loteamento" ocorrido na região foi o loteamento do Sítio Caguaçu, dividido em lotes de 10.000 metros quadrados cada um, vendidos como áreas de veraneio e chácaras. Posteriormente, a Companhia Pastoril e Agrícola vendeu parte da Fazenda Caguaçu para Oscar Americano (área do Jardim e do Parque do Carmo). Este, por sua vez, fez um loteamento de cunho popular e urbano plenamente planejado (um dos primeiros da Zona Leste de São Paulo) no que hoje conhecemos como Vila Carmosina; loteamentos de cunho rural, na área hoje conhecida como Colônia Japonesa.

A partir da década de 1920, imigrantes japoneses passaram a residir nas glebas rurais existentes na região. A principal atividade econômica dessas famílias era a produção de pêssegos em uma extensa área circundante à Mata do Carmo.

No transcorrer do século XX, processos econômicos foram aos poucos substituindo as áreas de roçado por vilas e loteamentos. Grandes levadas populacionais, sobretudo do Nordeste assentaram-se na região, atraídas pelos terrenos baratos.

De fato, o ambiente semirrural da região configurou-se como uma reserva de terras a serem incorporadas nos circuitos periféricos de valorização, expressos nos loteamentos e vilas, cujos terrenos seriam vendidos para a população de baixa renda. Esse processo foi lento e ocorreu fundamentalmente entre as décadas de 1940 e 1970. No alvorecer da ditadura militar, Itaquera era um bairro *periférico não consolidado*, ou seja, com pouca infraestrutura urbana. Sua população era composta de operários e trabalhadores assalariados no comércio e no ramo de serviços. Grande parte dessa população pagava em parcelas o sonho da casa própria. Urbanisticamente, os terrenos vazios, produtos da especulação imobiliária, contracenavam com muitas ruas de terra e precariedade.

Foi nessa época que surgiram as primeiras favelas na região.

Viaduto Jacaré, nº 100 – Sala 605 – 6º Andar – Tel.: (11) 3396-5150

Email: alessandroguedes@camara.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

50º GV

Folha nº 07 do proc.

Nº 01-260 de 13

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

A partir de 1980, no entanto, a construção dos conjuntos habitacionais (conhecidos como COHAB's) frutos do programa de habitação da Ditadura Militar que vigorou no país entre 1964-1985 potencializou a explosão demográfica de Itaquera sem o devido planejamento.



O primeiro Conjunto Habitacional, chamado José Bonifácio foi inaugurado em 1980 pelo então presidente militar João Batista Figueiredo e se localiza em um enorme terreno ao lado das plantações de pêssegos.

Após a inauguração do primeiro conjunto habitacional, vários outros foram construídos, sendo rapidamente povoados.

A população pressionou o poder público por serviços essenciais de saúde e educação, sendo em parte atendida, uma vez que até hoje a prestação de serviços públicos é deficitária.

Em fevereiro de 1987, uma batida entre dois trens próximo à estação de Itaquera causou mais de 70 mortes, sendo este o maior acidente ferroviário da história de São Paulo. A causa: uma falha técnica, ocasionada pelo descaso do Estado brasileiro. As vítimas: trabalhadores, crianças, negros, nordestinos. Moradores da região. Pobres em geral.

Em setembro de 1988, a chegada do metrô referendou Itaquera enquanto centralidade da zona leste. Em 1995, a Municipalidade inaugurou a Avenida Jacu-Pêssego, que atravessa o bairro de ponta a ponta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

50º GV

Folha nº 08 do proc.

Nº 01-269 de 13

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



Transformações Recentes

Em 2000, a inauguração da linha de trem “Expresso Leste” serviu para desativar o trajeto da antiga estrada de ferro, tirando a linha férrea do centro do bairro e do local da batida dos trens, tornando-se alternativa à locomoção em direção ao centro da Cidade. No mesmo ano, foi inaugurado o Poupatempo Itaquera, anexo à estação de metrô.

Em 2004 a então prefeita Marta Suplicy inaugurou a Nova-Radial Leste, obra viária de grande porte, a avenida estende a antiga Radial da estação de Metrô Corinthians-Itaquera até os limites de Guaianazes e região.

Em 2007, foi inaugurado o Shopping Metrô-Itaquera, grande empreendimento que reúne um centro de compras anexo à estação do metrô e ao Poupatempo, símbolo dos novos tempos.

Atualmente, Itaquera conta com uma série de obras viárias articuladas entre as três esferas de governo: Federal, Estadual e Municipal, no que se convencionou chamar de Polo Institucional de Itaquera.

Em março deste ano, o Prefeito Fernando Haddad anunciou a doação de terreno para a construção do futuro campus da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) na região da Av. Jacu-Pessegue.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
50º GV

Folha nº 09 do proc.
Nº 01-260 de 13
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

O Estádio do Sport Club Corinthians Paulista, comumente chamado de "Itaquerao" encontra-se em franca construção, e sediará a abertura da Copa do Mundo 2014, colocando o bairro em posição de destaque mundial.

Como se vê, Itaquera é um bairro fundamental para o desenvolvimento de toda a Zona Leste, e em franco desenvolvimento, torna-se referência para as mudanças socioeconômicas que estão em marcha no país desde o primeiro governo do Presidente Lula (2003-2006).

O progresso foi chegando de forma desordenada e na esteira da industrialização paulista, o povoado tranquilo se transformou na grande Itaquera de hoje que nutre esperanças de um futuro melhor ¹

Em face do exposto, solicito a colaboração dos nobres Vereadores e Vereadoras desta Casa para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.

PRL/pri

¹ Texto redigido com dados colhidos do site oficial da Prefeitura do Município de São Paulo. Disponíveis em: << <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/itaquera/historico/>>> Acesso em 23.Abr.2013. Com dados colhidos do artigo "Itaquera, muito além da Copa do Mundo" de autoria do Prof. Ms. Tiarajú D'Andrea, publicado no Le Monde Diplomatique, disponível em: <http://www.diplomatique.org.br/print.php?tipo=ar&id=1155> Acesso em 23.Abr.2013.

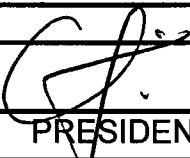


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº10.....

do processo nº01 - 260..... de 20.....13.....,26/4/13..... (a)08.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

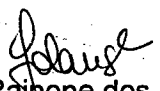
LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 25 ABR 2013 <u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVAS;</u> <u>EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE;</u> <u>FINANÇAS E ORÇAMENTO.</u> _____ _____ _____ _____  PRESIDENTE
--

CLAUDINHO DE SOUZA

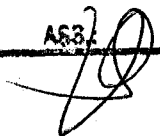
À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

29/4/13

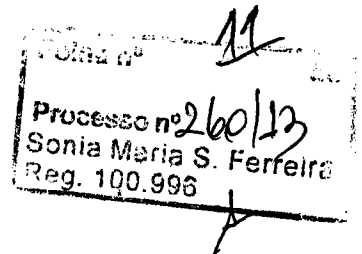

Solange Raimone dos Santos
Supervisora de SGP.22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SECTOR DE PESQUISA E ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
29/04/13	14:25 hs
Isso	
30/05/13	18 h
Ass.	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 11 A 17. S.P. 021 05/13

100986
Câmara Municipal de São Paulo
Arquivo



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0260/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (especialmente art. 7º, LXXX, 'b', e CCLVIII);
- PL 0261/13, do Vereador Alessandro Guedes, que oficializa a Bandeira e Brasão de Itaquera e dá outras providências.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 10.

São Paulo, 02 de maio de 2013.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

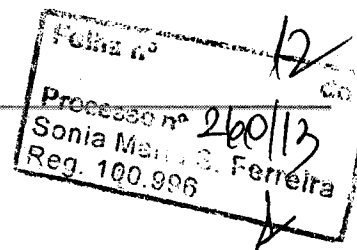
Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

13
Processo nº 260/13
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.908

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

o Dia do Escoteiro;

LXIX - 24 de abril:

a) o Dia do Voluntário;

b) o Dia da Solidariedade para com o Povo Armênio;

LXX - 25 de abril:

a) o Dia do Contabilista;

b) o Dia da Visão, devendo ser programada na referida data a campanha da boa visão, com atividades a serem desenvolvidas nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Esportes, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde;

LXXI - 26 de abril:

o Dia do Karatê;

LXXII - 28 de abril:

o Dia do Trabalhador Joalheiro;

LXXIII - 30 de abril:

o Dia do Capão Redondo;

LXXIV - primeira semana de abril:

a Semana da Doação de Sangue;

LXXV - segundo domingo de abril:

a Meia Maratona Corpore - Cidade de São Paulo, que atenderá às normas e critérios estabelecidos pela Federação Paulista de Atletismo, sendo que, quando a data coincidir com a comemoração da Páscoa, a prova realizar-se-á no domingo subsequente;

LXXVI - segunda semana de abril:

o Dia do Bairro Jardim Popular, devendo a Sociedade Amigos do Bairro de Jardim Popular e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data de que trata o presente inciso;

LXXVII - semana em que recair o dia 18 de abril:

o Dia de Allan Kardec (Codificador da Doutrina Espírita), sendo as atividades alusivas à efeméride realizadas no Plenário da Edilidade Paulistana;

LXXVIII - mês de maio:

a) o evento Maifest, Festa Alemã, realizada pelo Clube Lojista do Brooklin;

b) o conjunto de festas conhecidas como "Festas das Nações", promovidas no decorrer do mês de maio, por diversas comunidades católicas e entidades oficiais, em especial pela Comunidade da Paróquia Nossa Senhora do Bom Conselho, na Mooca e "Feira das Nações", pela Fundação Nossa Senhora do Ó, entidade filantrópica e serviço social do bairro da Freguesia do Ó;

LXXIX - 1º de maio:

a) o Dia da Lembrança do Piloto Ayrton Senna da Silva, devendo o Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo e os Clubes Desportistas do Município promover, conjuntamente, atividades alusivas à efeméride;

b) o Dia de Ermelino Matarazzo, no âmbito da Subprefeitura de São Miguel Paulista;

c) a Festa do Dia do Trabalhador em Ermelino Matarazzo;

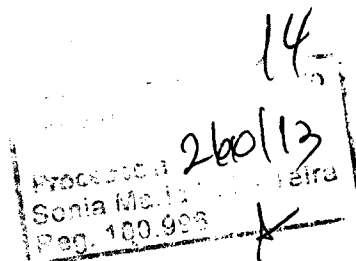
LXXX - 03 de maio:

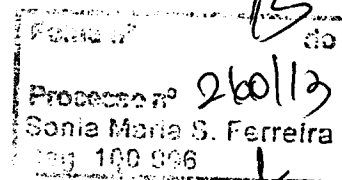
a) o Dia do Bairro de Parque de Taipas;

b) o Dia do Bairro de Guaianazes, no âmbito da Subprefeitura de Itaquera e Guaianazes, devendo na semana que antecede o aniversário, a biblioteca e as escolas municipais localizadas nessas regiões, realizar feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro;

LXXXI - 06 de maio:

a) o Dia do Bairro de Parelheiros, sendo que no mês que antecede essa efeméride, as escolas municipais situadas em Parelheiros realizarão promoções alusivas à história e às tradições locais, que serão expostas ao longo das comemorações, e os jornais de





estabelecidos, ainda, os seguintes critérios: toda entidade que desejar receber livros doados pelo Poder Público Municipal deverá se cadastrar no órgão estabelecido no decreto regulamentar nos seis meses anteriores ao início da campanha; somente poderão receber os livros a que se refere o presente inciso instituições sem fins lucrativos, de caráter assistencial, beneficente ou de representação de classe e que se comprometam a não comercializar o material recebido; a escolha das entidades que receberão livros, assim como a quantidade e a seleção deles caberá exclusivamente ao Poder Público Municipal; durante a campanha serão divulgados os locais onde os livros estarão sendo recebidos;

CCLI - último domingo de outubro:

o Passeio Ciclístico Ecológico do Brasil, promovido anualmente pela Sociedade Artística Melodias Armênicas e pelo Clube Armênio;

CCLII - última semana de outubro:

a) a Semana da Fundação de Rotarianos de São Paulo, sendo que os Rotary Clubes dos Distritos 4610, 4430 e 4420, do Rotary International, situados no município de São Paulo, a Diretoria, Corpo Docente e Discente do Colégio Rio Branco serão convidados a participar da comemoração da data;

b) a Semana da Qualidade Total, com a atribuição do Prêmio Municipal de Qualidade, a ser entregue no último dia da Semana da Qualidade Total aos órgãos do governo municipal que tenham desempenhado seus serviços com maior eficiência;

CCLIII - 26 de outubro a 1º de novembro:

a Semana Evangélica na Cidade de São Paulo, sendo que durante a semana de que trata este inciso serão promovidos eventos pelo povo evangélico, tais como peças teatrais, exposições, simpósios e outros acontecimentos semelhantes;

CCLIV - mês de novembro:

a) a Feira de Artes de Vila Mariana;

b) os Jogos da Grande São Paulo, competição esportiva a ser realizada, obrigatoriamente, pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, anualmente, no mês de novembro, sendo que dos referidos jogos poderão participar entidades dos Municípios que integram a chamada Grande São Paulo, bem como os de outras cidades e outros Estados, sendo que as modalidades esportivas disputadas nos Jogos da Grande São Paulo, assim como os concursos a eles atinentes, ficarão a critério da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e as idades dos participantes serão de, no mínimo, 14 (catorze) anos, divididas em categorias, também a critério daquela Secretaria, ficando a mesma autorizada a receber em espécie prêmios destinados aos Jogos da Grande São Paulo, bem como material promocional divulgando a competição;

CCLV - 1º de novembro:

o Dia do Evangélico, devendo ser comemorado pelos evangélicos com a realização de reuniões, palestras e eventos próprios;

CCLVI - 03 de novembro:

o Dia do Jardim das Fontes;

CCLVII - 05 de novembro:

o Dia do Trabalhador do Ramo Químico;

CCLVIII - 06 de novembro:

a) o Dia da Amizade entre as Cidades de São Paulo e Havana, declaradas Cidades-Irmãs, sendo que na semana da referida data poderão ser promovidas atividades afins pelos órgãos públicos do município envolvidos no intercâmbio estabelecido pela Lei nº 12.514, de 6 de novembro de 1997, a qual define como áreas de relacionamento entre as duas cidades aquelas voltadas aos aspectos sociais, culturais e econômicos, bem como aquelas relativas à organização, administração e gestão urbanas, e para participar das atividades definidas neste inciso, serão convidados empresários,

PROJETO DE LEI 01-00261/2013 do Vereador Alessandro Guedes (PT)

"Oficializa a Bandeira e Brasão de Itaquera e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica oficializada a Bandeira e o Brasão de Armas de Itaquera, de autoria do Dr. Marco Antonio Stanojev Pereira, apresentada à comunidade local em 30 de setembro de 2012.

Art. 2º Integra a presente lei as inclusas imagens e a descrição, interpretação, cores e especificações da Bandeira de Itaquera e do Brasão.

§ 1º A Bandeira de Itaquera assim se descreve e deverá ser interpretada: esquadrelada de verde e amarelo com losango branco dentro do qual está inserido o Brasão de Itaquera e quatro estrelas azuis nos vértices, representando estas últimas os distritos que formam Itaquera. Cordão e bolas de verde e amarelo. Haste e lança de ouro.

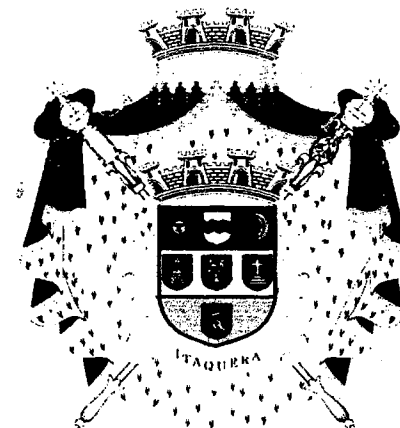
§ 2º O Brasão de Armas de Itaquera assim se descreve e deverá ser interpretado: as cores nacionais e dois Cetros cruzados com o orbe em ouro, situam-se sobre um suporte em manto de arminho, onde repousa o escudo de armas do Distrito de Itaquera constituído pelos elementos; cinco escudetes distribuídos em seu corpo, onde cada cor simboliza um continente, representando as etnias que formam Itaquera. Chefe em blau onde em seu Cantão destro e sinistro está o sol e a lua, em ouro e prata respectivamente, que indicam que o brasão é considerado com força e poder permanentes, de dia e noite, para todo o sempre. Indica ainda que está sujeito a um poder mais alto, celestial. No alto, um escudete em ouro com linhas onduladas cravadas em prata e blau, representando os rios que cortam a região. Sobre o campo em ouro, no Flanco destro, assenta um escudete em blau com um castelo de pedra aberto, em ouro, que representa as primeiras fundações de Itaquera. No coração ou centro do escudo, um escudete em gules, representando as vitórias alcançadas pela nossa gente, com uma árvore em ouro, representando as nossas matas e florestas locais. No flanco esquerdo, um escudete em sinopla, e um cruzeiro em ouro, ambos representando a fé em Deus. Contra chefe em prata com um escudete em sable, representando firmeza e obediência, com um leão rompante em ouro, que representa a nobreza, a constância e o poder. Encimado o Brasão, uma coroa mural em prata de quatro torres, representando a condição de bairro ou distrito de Itaquera. Em listel de prata, livre no escudo, inscreve-se, em ouro, a legenda "Itaquera" no Centro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2013. Às Comissões competentes."

BRASÃO DE ARMAS DE ITAQUERA



DESCRIÇÃO HERÁLDICA

Sobre um suporte em manto de arminho, com as cores nacionais e dois Cetros cruzados com o orbe em ouro, repousa o escudo de armas do Distrito de Itaquera constituído pelos seguintes elementos:

5 escudetes distribuídos em seu corpo, onde cada cor simboliza um continente, representando as etnias que formam Itaquera.

Chefe em blau, onde em seu Cantão destro e sinistro está o sol e a lua, em ouro e prata respectivamente, que indicam que o brasão é considerado com força e poder permanentes, de dia e noite, para todo o sempre. Indica ainda que esta sujeito a um poder mais alto, celestial. No alto, um escudete em ouro com linhas onduladas cravadas em prata e blau, representando os rios que cortam a região

Sobre o campo em ouro, no Flanco destro, assenta um escudete em blau com um castelo de pedra aberto, em ouro, que representa as primeiras fundações de Itaquera

No coração ou centro do escudo, um escudete em gules, representando as vitórias alcançadas pela nossa gente, com uma árvore em ouro, representando as nossas matas e florestas locais. No Flanco esquerdo, um escudete em sinopla, e um cruzeiro em ouro, ambos representando a fé em Deus.

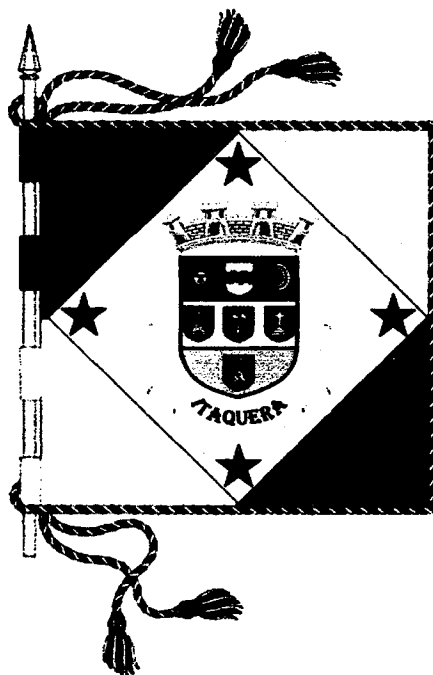
Contra chefe em prata com um escudete em sable, representando firmeza e obediência, com um leão rompante em ouro, que representa a nobreza, a constância e o poder.

Encimando o Brasão, uma coroa mural em prata de 4 torres, representando a condição de Bairro ou distrito de Itaquera.

Em listel de prata, livre no escudo, inscreve-se, em ouro, a legenda "Itaquera", no centro.

Handwritten signature and stamp. The stamp is rectangular and contains the text "Câmara Municipal de São Paulo" and "26/04/13". There is a large handwritten "46" to the right of the stamp.

BANDEIRA DE ITAQUERA



Bandeira de Itaquera: Esquartelada de verde e amarelo com losango branco, dentro do qual está inserido o Brasão de Itaquera e quatro estrelas azuis nos vértices, representando estas últimas os distritos que formam Itaquera.
Cordão e borlas de verde e amarelo. Haste e lança de ouro.

17
260113
f

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 06/05/13 às

RF

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Às Nobres Vereadoras / À Nobre Vereador

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

Em

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

Em 06/05/13

Por João

Beto

Em 08/05/13 às 10



Seguem juntado 5 nesta data documentos(e)
e papel de informação numerado 5 em folhas
n.ºs 18 e 19

Em 17/05/13

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18 do

Processo nº 01-260/2013

Gabriel S. M. Ribeiro

RF. 11.317 - SGP-12

16 - PAR
16- 00759/2013

pl0260-13

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0260/13.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Alessandro Guedes, que dispõe sobre a instituição do Dia do Bairro de Itaquera.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 06 de novembro, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugerimos o substitutivo a seguir.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0260/13.**

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir o Dia do Bairro de Itaquera, a ser
comemorado anualmente no dia 06 de
novembro, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

dia 06 de novembro: o Dia do Bairro de Itaquera; (NR)

17 - REL.COM
17- 00764/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0260-13

Folha nº 19 do

Processo nº 01-260/2013

Gabriel S. M. Ribeiro

RF. 11.317 - SGP-12

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

15/05/13

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TAITO

CONTE LOPES

GOULART

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 16 / 05 / 2013

Pág. 87 Col. 2ª

Conferido ms.

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0260-13

Folha nº 19 de

Processo nº 04-260/2013

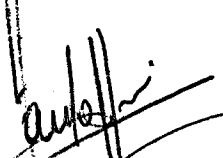
Gabriel S. M. Ribeiro

RF. 11.317 - SGP-12

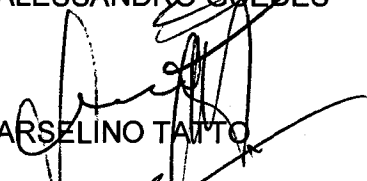
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

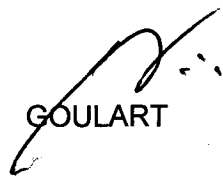
15/05/13


ABOU ANNI


ALESSANDRO GUEDES


ARSELINO TAITO

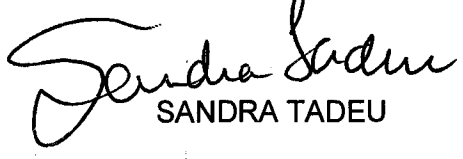

CONTE LOPES


GOULART


EDUARDO TUMA


GEORGE HATO


LAÉRCIO BENKO


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 16 / 05 / 2013
Pág. 87 Col. 02a
Conferido MT

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 19.651

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes
Em 20 / 5 / 13

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 20-05-13 às 17:00
RF 5

MARIO SERGIO HORTA
RF 101.038
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora <u>Onildo Silva</u>
Para relatar: Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes Em: <u>21/05/2013</u>
Presença de:
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Segue ✓ juntado ✓, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ✓ sob folha(s)
nº 20 Em 07/08/13
Aparecido Correia
RF. 101.075 - SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 20 do

Processo nº 01-260/13

Aparecido Ferreira
RF. 101.073 - SGP-12

16 - PAR
16-01291/2013

**PARECER Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 260/2013.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alessandro Guedes, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir o dia do Bairro de Itaquera, a ser comemorado anualmente no dia 06 de novembro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade por meio de substitutivo**, elaborado a título de adequação do presente projeto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

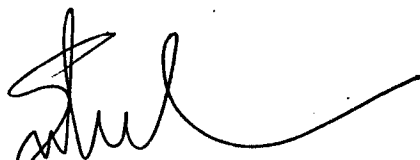
Segundo a justificativa do autor, Itaquera é um bairro fundamental para o desenvolvimento de toda a zona leste que está em acelerado desenvolvimento, tornando-se referência para as mudanças socioeconômicas que estão ocorrendo na região nos últimos anos.

Itaquera, como eixo de centralidade da zona leste, se constituiu em um ator relevante na organização urbana da cidade de São Paulo, tendo recebido o metrô em 1988, as inaugurações da avenida Jacu-Pêssego que atravessa o bairro de ponta a ponta e da linha de trem "Expresso Leste", a construção do estádio do Sport Club Corinthians Paulista, a doação de terreno para a construção do futuro campus da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), entre outros.

O bairro de Itaquera, como pólo transformador e irradiador de desenvolvimento para a zona leste, possui uma importância ímpar na promoção das funções sociais da cidade, auxiliando o pleno desenvolvimento da política urbana, econômica e social dessa municipalidade.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** o nosso parecer ao **SUBSTITUTIVO** da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 07.08.2013


EDIR SALES

REIS
Presidente


ORLANDO SILVA - Relator

FLORIANO PESARO

JEAN MADEIRA

CECE- eap

OTA

TONINHO VESPOLI

PL 260/2013 17 - RELCOM
17-01304/2013

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10/08/13
página 148 coluna 3
Conferido: [assinatura]

[assinatura]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Comissão de Finanças e
Orçamento
Em 12/08/13

[assinatura]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12/8/13 às 17h10
RF 11261
[assinatura]
Vinicius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF: 11.261

Ao Vereador / A Vereadora

[assinatura]
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 14/8/13

[assinatura]
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

[assinatura] juntado nesta data documento 1 rubricado 1
260 e folha de informação nº 23108113
em 23/08/13

[assinatura]
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO**

Folha nº 21 do proc.
nº 260 de 20 13
Maria Tereza Alfonso da Silva
RF 10651

16 - PAR
16- 01472/2013

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 260/2013**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alessandro Guedes, visa alterar a Lei nº 14.485/2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela incluir o Dia do Bairro de Itaquera, a ser comemorado, anualmente, no dia 6 de novembro.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21/08/13

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Wadih Mutran
Relator

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Totto

Ver^a. Marta Costa

Ver. Milton Leite

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Adilson Amadeu

17 - RELCOM
17- 01491/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 23 / 08 / 2013
Pág. 80 Col. 3ª
Conferido MDS

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 22 do Regimento
Interno, publicada no D.C.C. de

23 / 08 / 2013
Página(s) 80 Coluna(s) 3ª

Conferido por: MDS

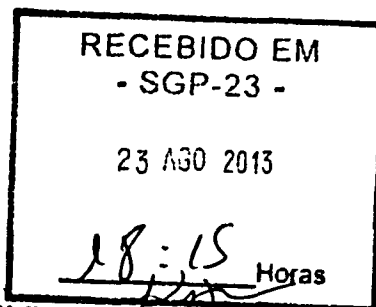
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

À SGP - 23

São Paulo 23 / 08 / 2013

MDS

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 22 a 28 e folha de
informação sob nº 29 23 / 08 / 2013

Kathya Regina Moraes de Souza
RF 100.889



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 22 do Processo
nº 01-260 de 2013
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.889

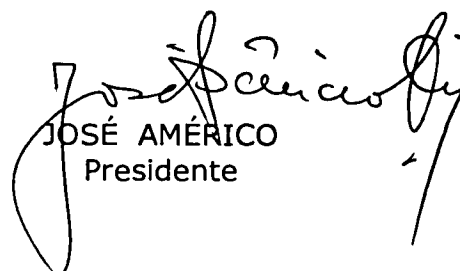
São Paulo, 04 de setembro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 2428/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 04 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 260/13, de autoria do Vereador Alessandro Guedes, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Bairro de Itaquera, a ser comemorado anualmente no dia 06 de novembro, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 18/19 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 260/13)
(VEREADOR ALESSANDRO GUEDES - PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Bairro de Itaquera, a ser comemorado anualmente no dia 06 de novembro, e dá outras providências.

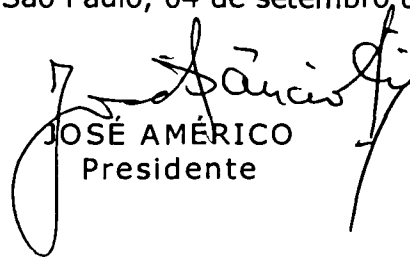
Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"dia 06 de novembro: o Dia do Bairro de Itaquera;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de setembro de 2013.


JOSE AMÉRICO
Presidente

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 04 de setembro de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 2428, de 04/09/13, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 260/13, de autoria do Vereador Alessandro Guedes (inciso I do art. 84 do R.I.).





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de setembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 163/13

Ref.: OF-SGP-23 nº 2428/2013

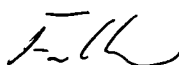
Folha nº 25 do Processo
nº 01-260 de 2013
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.889

15 - DOCREC
15- 00614/2013

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 260/13, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Bairro de Itaquera, a ser comemorado anualmente no dia 6 de novembro, tendo-lhe sido reservado o número 15.857.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

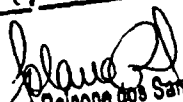
Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/drs
Reserva 15.857

14148 19/09/2013 007453 - Protocolo Legislativo - SP.22

À SGP - 23
19/09/2013

Solange Raimone dos Santos
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
19 SET 2013
15:50 Horas


Grausa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 26 do Processo
nº 01 - 260 de 2013
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.889

São Paulo, 19 de setembro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 3008/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.857, de 19 de setembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Bairro de Itaquera, a ser comemorado anualmente no dia 06 de novembro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 260/13, de autoria do Vereador Alessandro Guedes.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSE AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.857 DE 19 DE SETEMBRO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 260/13)
(VEREADOR ALESSANDRO GUEDES - PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Bairro de Itaquera, a ser comemorado anualmente no dia 06 de novembro, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"dia 06 de novembro: o Dia do Bairro de Itaquera;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de setembro de 2013.


JOSE AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de setembro de 2013.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

Publicado no Diário Oficial de
21 / 09 / 2013
página 112 col. 1
Conferido:

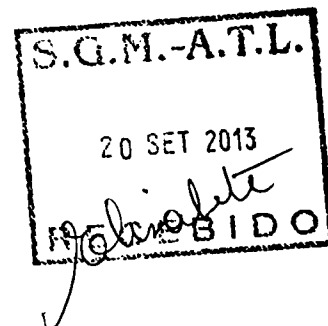
CLAUDIO HENRIQUE L. VINHARES
Assistente Parlamentar
Registro 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 20 de setembro de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 3008, de 19/09/13, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.857, de 19 de setembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 260/13, de autoria do Vereador Alessandro Guedes.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 29 v

do processo nº

01 - 0260

de

2013, 23/09/2013

(a)

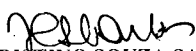
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
RF: 100.889

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 23/09/2013.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

MFN: 126176.

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Processo encerrado com 29 folhas.

Arquivado em 30/09/2013

Ubirajara PF

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215